



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

### ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA ENTRE 20 E 22 DE OUTUBRO DE 2025

Às 14 horas do dia 20 de outubro de 2025, sob a presidência do Diretor-Geral Frederico Dias, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ANTAQ de nº 597, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, dos Diretores Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

### PUBLICAÇÃO DAS ATAS NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antaq>).

### PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.004744/2023-91, 50300.006112/2025-24, 50300.006113/2025-79, 50300.011360/2025-97 e 50300.021312/2024-26, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi;
- 50300.020105/2025-35, de relatoria do Diretor Lima Filho; e
- 50300.001028/2025-14 e 50300.021590/2025-64, de relatoria do Diretor Alber Vasconcelos.

### PEDIDOS DE VISTA

O processo de nº 50300.007384/2025-41, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Alber Vasconcelos. O processo constará da pauta da próxima reunião telepresencial.

### ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 691 a 729, a seguir transcritos.

#### ACÓRDÃO Nº 691-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.004225/2025-95

2. Interessados: Marini Indústria de Compensados Ltda. e Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise de mérito da medida cautelar apresentada pela Denunciante Marini Indústria de Compensados Ltda. em desfavor da empresa Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda., por cobranças de sobre-estadia supostamente irregulares,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. revogar a medida cautelar deferida pelo Acórdão nº 406-2025-ANTAQ, em virtude da desistência expressa pela Denunciante, bem como pela composição amigável firmada entre as partes;

5.2. declarar a perda de objeto da análise de mérito da denúncia apresentada pela Denunciante Marini Indústria de Compensados Ltda (CNPJ nº 05.552.102/0001-33) em desfavor da empresa Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda (CNPJ nº 04.517.940/0001-03), por cobranças de sobre-estadia supostamente irregulares;

5.3. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC e as empresas Marini Indústria de Compensados Ltda e Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda. acerca da presente decisão; e

5.4. proceder ao arquivamento dos presentes autos.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

**ACÓRDÃO Nº 692-2025-ANTAQ**

1. Processo: 50300.004557/2025-70

2. Interessado: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação (SRG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta formulada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, Autoridade Portuária sob delegação, acerca da viabilidade regulatória de celebração de instrumento de parceria com a Marinha do Brasil, envolvendo cessão de uso não onerosa e contrapartida em transferência de recursos para construção da nova sede da Capitania dos Portos do Maranhão - CPMA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. em resposta à consulta apresentada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP acerca da viabilidade regulatória de celebração de instrumento de parceria com a Marinha do Brasil para cessão de uso não onerosa e contrapartida em transferência de recursos

para construção da nova sede da Capitania dos Portos do Maranhão - CPMA, dispor que tal operação encontra vedação no Convênio de Delegação nº 016/2000; e

5.2. cientificar a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 693-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.007588/2024-00

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidades Técnicas: Comissão Permanente de Licitações de Arrendamentos Portuários (CPLA), Superintendência de Outorgas (SOG), Superintendência de Regulação (SRG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Acórdão nº 1.834/2024-TCU (SEI nº 2359834), por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou à ANTAQ que promova os estudos necessários para aplicar, nos próximos editais de licitação de arrendamentos portuários, para fins de habilitação econômico-financeira, o comando do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê que os editais de licitação contenham índices/coeficientes objetivos na habilitação econômico-financeira,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. acolher a recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito do Acórdão nº 1.834/2024-TCU (SEI nº 2359834), para que esta Agência Reguladora promova os estudos e os escrutínios públicos necessários para aplicar, nos próximos editais de licitação de arrendamentos portuários, para fins de habilitação econômico-financeira, o comando do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que os editais de licitação contenham índices/coeficientes objetivos na habilitação econômico-financeira;

5.2. no mérito, determinar a inclusão do tema na agenda de estudos (2025-2028);

5.3. determinar à Superintendência de Regulação (SRG) em conjunto com a Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que procedam ao levantamento da base de dados necessária à viabilização do item 5.2.; e

5.4. cientificar o Tribunal de Contas da União (TCU), a Superintendência de ESG e Inovação (SESGI), a Superintendência de Outorgas (SOG), a Superintendência de Regulação (SRG) e a Comissão Permanente de Licitações de Arrendamentos Portuários (CPLA) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

**ACÓRDÃO Nº 694-2025-ANTAQ**

1. Processo: 50300.009576/2025-92

2. Interessados: Indústria e Comércio de Compensados Sul Paraná Ltda. e Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da apuração de manifestação cadastrada na Ouvidoria da ANTAQ sob o nº 50001.116834/2024-80, após apreciação de pedido de medida cautelar, apresentada pela Denunciante Indústria e Comércio de Compensados Sul Paraná Ltda. em desfavor da empresa Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda., por cobranças de sobre-estadia supostamente irregulares,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar a perda de objeto da análise de mérito da denúncia apresentada pela Denunciante Indústria e Comércio de Compensados Sul Paraná Ltda. (CNPJ nº 75.959.239/0001-92) em desfavor da empresa Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda. (CNPJ nº 04.517.940/0001-03) por cobranças de sobre-estadia supostamente irregulares;

5.2. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC e as empresas Indústria e Comércio de Compensados Sul Paraná Ltda. e Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda. acerca da presente decisão; e

5.3. proceder ao arquivamento dos presentes autos.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

**ACÓRDÃO Nº 695-2025-ANTAQ**

1. Processo: 50300.010402/2025-72

2. Interessados: Marini Indústria de Compensados Ltda. e Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise de mérito da medida cautelar apresentada pela Denunciante Marini Indústria de Compensados Ltda. em desfavor da empresa Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda., por cobranças de sobre-estadia supostamente irregulares,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar a perda de objeto da análise de mérito da denúncia apresentada pela Denunciante Marini Indústria de Compensados Ltda. (CNPJ nº 05.552.102/0001-33) em desfavor da empresa Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda. (CNPJ nº 04.517.940/0001-03), por cobranças de sobre-estadia supostamente irregulares;

5.2. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC e as empresas Marini Indústria de Compensados Ltda. e Amtrans Logística e Transportes Internacionais Ltda. acerca da presente decisão; e

5.3. proceder ao arquivamento dos presentes autos.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 696-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.011773/2025-71

2. Interessado: Rio Tapajós Operações Portuárias SPE Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Diretoria D1

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da manifestação protocolada pela empresa Rio Tapajós Operações Portuárias SPE Ltda. em contraposição à medida cautelar de interdição aplicada nos termos da Deliberação-DG nº 48/2025,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. revogar a medida cautelar de interdição aplicada em desfavor do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém/PA (THS) por meio da Deliberação-DG nº 48/2025, dada a perda superveniente de seu objeto, em virtude da retirada da balsa de apoio que se encontrava irregularmente instalada no THS;

5.2. comunicar a empresa Rio Tapajós Operações Portuárias SPE Ltda., concessionária responsável pela gestão do THS, e a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 697-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.015271/2025-10

2. Interessados: Belenus Ltda. e Allog Transportes Internacionais Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do pedido de medida cautelar apresentado pela Denunciante Belenus Ltda. em desfavor da empresa Allog Transportes Internacionais Ltda., por cobranças de sobre-estadia supostamente irregulares,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar a perda de objeto do pedido de medida cautelar apresentado pela Denunciante Belenus Ltda. (CNPJ nº 05.151.518/0001-40) em desfavor da empresa Allog Transportes Internacionais Ltda. (CNPJ nº 04.796.567/0001-77), por cobranças de sobre-estadia (*demurrage*) supostamente irregulares;

5.2. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC e as empresas Belenus Ltda. e Allog Transportes Internacionais Ltda. acerca da presente decisão; e

5.3. proceder ao arquivamento dos presentes autos.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

**ACÓRDÃO Nº 698-2025-ANTAQ**

1. Processo: 50300.015375/2025-24

2. Interessados: Suntrans Logística Brasil Ltda. (Requerente/Denunciante) e Maersk Brasil Brasmar Ltda. (Denunciada)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do pedido de medida cautelar realizado em sede de denúncia, para suspensão de cobranças de sobre-estadia de contêineres supostamente irregulares, apresentada pela empresa Suntrans Logística Brasil Ltda., em desfavor de Maersk Brasil Brasmar Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer a denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa Suntrans Logística Brasil Ltda., em desfavor de Maersk Brasil Brasmar Ltda., por cobranças supostamente irregulares de sobre-estadia;

5.2. deferir a medida cautelar solicitada, para suspender a cobrança de sobre-estadia dos contêineres associados aos BLs *master* 240509512, 238533736 e 238269825, a que se referem as faturas 5194640235, 5194654802 e 5194641335, emitidas pela empresa Maersk Brasil Brasmar Ltda., até a conclusão da análise de mérito;

5.3. cientificar as empresas Suntrans Logística Brasil Ltda. e Maersk Brasil Brasmar

Ltda. acerca da presente decisão, oportunizando a esta o prazo de 15 dias para manifestação, em atendimento ao § 2º do art. 40 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022; e

5.4. determinar à SFC a abertura de processo de fiscalização para apuração do mérito das cobranças, devendo a conclusão final ser submetida à Diretoria Colegiada.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 699-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.016237/2025-62

2. Interessados: SPD Solar Distribuidora Ltda. e Allog Transportes Internacionais Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do pedido de medida cautelar apresentado pela Denunciante SPD Solar Distribuidora Ltda. em desfavor da empresa Allog Transportes Internacionais Ltda., por cobranças de sobre-estadia supostamente irregulares,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar a perda de objeto do pedido de medida cautelar apresentado pela Denunciante SPD Solar Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 47.461.208/0001-71) em desfavor da empresa Allog Transportes Internacionais Ltda. (CNPJ nº 04.796.567/0001-77), por cobranças de sobre-estadia supostamente irregulares;

5.2. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC e as empresas SPD Solar Distribuidora Ltda. e Allog Transportes Internacionais Ltda. acerca da presente decisão; e

5.3. proceder ao arquivamento dos presentes autos.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 700-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.016239/2025-51

2. Interessados: SPD Solar Distribuidora Ltda. (Requerente/Denunciante) e Delphi Fretes Internacionais Ltda. (Denunciada)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

**5. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do pedido de medida cautelar realizado em sede de denúncia, para suspensão de cobranças de sobre-estadia de contêineres supostamente irregulares, apresentada pela empresa SPD Solar Distribuidora Ltda. em desfavor de Delphi Fretes Internacionais Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer a denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa SPD Solar Distribuidora Ltda. em desfavor de Delphi Fretes Internacionais Ltda., por cobranças supostamente irregulares de sobre-estadia;

5.2. deferir parcialmente a medida cautelar solicitada, para suspender a cobrança de sobre-estadia dos contêineres e BLs a que se referem as faturas IM06555/24, IM06654/24, IM06655/24, IM06657/24, IM06705/24 e IM06706/24, até a conclusão da análise de mérito;

5.3. cientificar as empresas SPD Solar Distribuidora Ltda. e Delphi Fretes Internacionais Ltda. acerca da presente decisão, oportunizando a esta o prazo de 15 dias para manifestação, em atendimento ao § 2º do art. 40 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022; e

5.4. determinar à SFC a abertura de processo de fiscalização para apuração do mérito, com a conclusão a ser submetida à Diretoria Colegiada.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

**ACÓRDÃO Nº 701-2025-ANTAQ**

1. Processo: 50300.016265/2025-80

2. Interessados: Seres Brasil Ltda. e Allog Transportes Internacionais Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

**5. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do pedido de medida cautelar apresentado pela Denunciante Seres Brasil Ltda. em desfavor da empresa Allog Transportes Internacionais Ltda., por cobranças de sobre-estadia supostamente irregulares,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar a perda de objeto do pedido de medida cautelar apresentado pela Denunciante Seres Brasil Ltda. (CNPJ nº 46.962.327/0001-45) em desfavor da empresa Allog Transportes Internacionais Ltda. (CNPJ nº 04.796.567/0001-77), por cobranças de sobre-estadia supostamente irregulares;

5.2. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC e as empresas Seres Brasil Ltda. e Allog Transportes Internacionais Ltda. acerca da

presente decisão; e

5.3. proceder ao arquivamento dos presentes autos.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 702-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.016269/2025-68

2. Interessados: Seres Brasil Ltda. (Requerente/Denunciante) e Delphi Fretes Internacionais Ltda. (Denunciada)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do pedido de medida cautelar realizado em sede de denúncia, para suspensão de cobranças de sobre-estadia de contêineres supostamente irregulares, apresentada pela empresa Seres Brasil Ltda. em desfavor de Delphi Fretes Internacionais Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer a denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa Seres Brasil Ltda., em desfavor de Delphi Fretes Internacionais Ltda., por cobranças supostamente irregulares de sobre-estadia;

5.2. deferir parcialmente a medida cautelar solicitada, para suspender a cobrança de sobre-estadia dos contêineres a que se refere a fatura 14494, associada aos BLs *master NGNT41327100* e *house NGBS058724*, emitida pela empresa Delphi Fretes Internacionais Ltda., até a conclusão da análise de mérito;

5.3. cientificar as empresas Seres Brasil Ltda. e Delphi Fretes Internacionais Ltda. acerca da presente decisão, oportunizando a esta o prazo de 15 dias para manifestação, em atendimento ao § 2º do art. 40 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022; e

5.4. determinar à SFC a abertura de processo de fiscalização para apuração do mérito, com a conclusão a ser submetida à Diretoria Colegiada.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 703-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.017118/2025-27

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação (SRG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da proposta de tema - *Sandbox* Regulatório da ANTAQ - Outorga Verde,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. promover a retificação do Edital de Chamamento Público e seus respectivos anexos nos termos propostos no Voto AST-D1 2701308; e

5.2. determinar que a SRG dê seguimento às tratativas relativas à publicação do edital de participação dos interessados no projeto em questão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 704-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.019480/2025-32

2. Interessado: Santos Brasil Participações S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de acompanhamento do cumprimento do objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 18/2025/GREST/SFC, celebrado junto à empresa Santos Brasil Participações S.A., com o intuito de assegurar a devolução do valor de R\$ 1.225,44 (mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente às Notas Fiscais nº 1.065.699 (*Booking* nº 9SSZ066589) e nº 1.065.700 (*Booking* nº 9SSZ066594) à empresa Branco Peres Agro S.A., decorrente da cobrança de armazenagem adicional, no âmbito do Processo nº 50300.014838/2019-92,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar cumprida a obrigação estabelecida no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 18/2025/GREST/SFC, celebrado com a empresa Santos Brasil Participações S.A., consubstanciado na devolução de valores cobrados indevidamente a título de armazenagem adicional da empresa Branco Peres Agro S.A.;

5.2. cientificar a Compromissária acerca da presente deliberação; e

5.3. proceder ao arquivamento dos presentes autos.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima

ACÓRDÃO Nº 705-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.021511/2025-15
2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Diretoria D1
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos embargos de declaração opostos pela Autoridade Portuária de Santos (APS) em face do Acórdão nº 559-2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pela Relatora, em:

- 5.1. rejeitar os embargos de declaração opostos pela Autoridade Portuária de Santos (APS) em contraposição ao Acórdão nº 559-2025-ANTAQ, eis que não identificados traços de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada;
- 5.2. comunicar a Autoridade Portuária de Santos (APS) acerca da presente decisão; e
- 5.3. arquivar os autos.
6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.
7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 706-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.000993/2024-99
2. Interessado: Oceanpact Serviços Marítimos S.A.
3. Relator: Lima Filho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da utilização de TPB de navios inoperantes da frota da empresa para fins de cálculo de atesto de tonelagem para afretar embarcações estrangeiras,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. indeferir a utilização da tonelagem de porte bruto - TPB das embarcações denominadas UP Topázio e UP Diamante, pertencentes à empresa Oceanpact Serviços Marítimos S.A., para fins de cálculo de atesto de tonelagem para afretamento de embarcações estrangeiras no Registro Especial Brasileiro - REB; e

- 5.2. cientificar a interessada acerca da presente decisão.
6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 707-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.005575/2022-26

2. Interessados: SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A. e Litoral Soluções em Comércio Exterior

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão nº 482/2021-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer o recurso de reconsideração apresentado pela empresa Litoral Soluções em Comércio Exterior, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão consubstanciada no Acórdão nº 482/2021-ANTAQ;

5.2. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC acerca desta decisão, de modo que sejam tomadas as devidas providências em relação às determinações contidas no indigitado Acórdão;

5.3. cientificar a Superintendência de Regulação - SRG sobre esta decisão; e

5.4. cientificar as interessadas acerca da presente deliberação.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 708-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.005576/2022-71

2. Interessados: SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. e Litoral Soluções em Comércio Exterior

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão nº 482/2021-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer o recurso de reconsideração apresentado pela empresa SCPAR Porto de

São Francisco do Sul S.A., para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão consubstanciada no Acórdão nº 482/2021-ANTAQ;

5.2. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC acerca desta decisão, de modo que sejam tomadas as devidas providencias em relação às determinações contidas no indigitado Acórdão;

5.3. cientificar a Superintendência de Regulação - SRG sobre esta decisão; e

5.4. cientificar as interessadas acerca da presente deliberação.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 709-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.005853/2025-98

2. Interessado: Chibatão - Navegação e Comércio Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de solicitação de autorização especial/emergencial para exploração de instalação portuária,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do requerimento apresentado pela empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 84.098.383/0001-72, com fulcro no art. 49 da Lei 10.233, de 2001, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade;

5.2. no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que não foram constatados nos autos o caráter especial e de emergência para caracterizar a urgência de atendimento, consoante ao disposto no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, combinado com o art. 31 da Resolução-ANTAQ nº 71, de 2022; e

5.3. informar à empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 710-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.017968/2024-44

2. Interessados: Vports Autoridade Portuária S.A. e Peiú Sociedade de Propósito Específico S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação - SRG e Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de petição protocolada pela empresa Vports Autoridade Portuária S.A. (SEI nº 2332658), que requer a aprovação do Contrato de Exploração de Instalação Portuária nº 07/2024 (SEI nº 2332659), celebrado junto à Peiú Sociedade de Propósito Específico S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. confirmar que o Contrato de Exploração de Instalação Portuária nº 07/2024, celebrado entre a Vports Autoridade Portuária S.A. e a Peiú Sociedade de Propósito Específico S.A., está aderente ao Contrato de Concessão nº 01/2022, pois a Cláusula 5.1 restabelece a cobrança das tarifas portuárias;

5.2. determinar que a Vports apresente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a apólice que comprove que a Peiú contratou o seguro, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13 e no Anexo 5 do Contrato de Concessão nº 01/2022; e

5.3. cientificar a SRG, a SFC e as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

7.2. Diretora com voto vencido: Flávia Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 711-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.018641/2025-71

2. Interessados: QG Operações Portuárias S.A. e Gransol Terminais Marítimos S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento de Transferência de Titularidade do Contrato de Passagem APPA nº 007/2014,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. reconhecer a possibilidade de Transferência de Titularidade do Contrato de Passagem APPA nº 007/2014, de titularidade da Gransol Terminais Marítimos S.A., inscrita no CNPJ sob nº 27.314.933/0001-00, para a QG Operações Portuárias S.A., CNPJ nº 60.829.073/0001-12;

5.2. indeferir os pedidos de ingresso no Processo nº 50300.018641/2025-71 e de sustentação oral ora apresentados pela empresa Rocha Terminais Portuários e Logística S.A., por não satisfazer o disposto no inciso VI do art. 2º e no art. 28, ambos da Resolução-ANTAQ Nº 57, de 2021, c/c o art. 39, *caput*, da Resolução-ANTAQ nº 66, de 2022;

5.3. manter as informações e documentos constantes no presente processo sob o grau de acesso restrito, na forma do art. 28 da Resolução-ANTAQ nº 57, de 2021;

5.4. cientificar o Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, a Superintendência de Regulação e a interessada acerca da presente decisão; e

5.5. arquivar os presentes autos.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 712-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.020848/2025-13

2. Interessados: Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários e Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional (SINDICOMIS) e Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais (ACTC)

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão nº 588/2025-ANTAQ (SEI nº 2660106),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Recurso de Reconsideração (SEI nº 2672957) interposto pelo Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários e Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional (SINDICOMIS) e pela Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais (ACTC), posto que atendidos os pressupostos processuais pertinentes;

5.2. no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração ora interposto, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 588-2025-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2025; e

5.3. comunicar as partes interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 713-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.021266/2025-46

2. Interessado: Imbravidros Industria Brasileira de Vidros Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

## 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta regulatória, visando à interpretação do art. 21, § 2º, da Resolução-ANTAQ nº 62/2021, no que concerne à suspensão da contagem do prazo de sobre-estadia de contêiner,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da consulta regulatória apresentada pela empresa Imbravidros Industria Brasileira de Vidros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.644.739/0001-88, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;

### 5.2. informar à consulente que:

5.2.1. quanto ao primeiro questionamento: Não. O entendimento dessa Agência é de que essa hipótese não é enquadrada como situação de caso fortuito ou força maior, pois conforme apregoa a matriz de riscos da Resolução-ANTAQ nº 112/2024, os atrasos na retirada do contêiner da instalação portuária decorrentes da atuação de órgãos da administração pública como a Receita Federal, agência sanitária e outros, constitui risco do negócio imputado ao usuário do contêiner. Nesse caso, não há que se falar em suspensão da contagem do prazo de livre estadia, sendo legítima a eventual incidência de sobre-estadia se excedido o prazo da livre estadia, de acordo com o abordado no item 5.1.1 do Acórdão nº 521-2025-ANTAQ;

5.2.2. quanto ao segundo questionamento: Não. Nos moldes da Resolução-ANTAQ nº 112/2024, a greve de servidores ou no equívoco do fisco quanto à ausência de recolhimento de tributos, capazes de impedir o regular despacho aduaneiro, está caracterizada, na visão da ANTAQ, como risco do negócio imputado ao usuário do contêiner, conforme disposto no item 5.2.1., observada a matriz de riscos da Resolução-ANTAQ nº 112/2024; e

5.2.3. quanto ao terceiro questionamento: Não. A resposta ao presente questionamento não está vinculada à do item 5.2.2. O prazo razoável de 8 (oito) dias, reconhecido pela jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Quarta Região - TRF4 como limite temporal razoável para a conclusão dos atos de conferência aduaneira não vincula as decisões da Agência ou implica em revogação tácita de seus dispositivos legais das Resoluções ANTAQ nº 62/2021 e 112/2024. É importante frisar que há independência entre as esferas judicial e administrativa. Os casos fortuito e de força maior estão descritos no art. 21, § 2º, da Resolução-ANTAQ nº 62/2021, combinado com os itens 5.1.1. a 5.1.4. do Acórdão nº 521-2025-ANTAQ, devendo ser analisado caso a caso com a matriz de riscos da Resolução-ANTAQ nº 112/2024;

5.3. comunicar a empresa Imbravidros Industria Brasileira de Vidros Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

## 7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

## ACÓRDÃO Nº 714-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.026946/2024-75

2. Interessados: Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ e Agente Intermediário Maersk Brasil Brasmar Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar, em que se analisa o possível descumprimento da Deliberação-DG nº 49/2025 (SEI nº 2593180), referendada pelo Acórdão nº 440-2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da denúncia apresentada pela empresa Grano Trading Exportadora e Importadora Ltda., representada neste ato pelo Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ, CNPJ nº 03.449.280/0001-08, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade;

5.2. declarar a perda do objeto da presente demanda e o consequente interesse processual para a concessão do pedido de medida cautelar, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c com o inciso VI do art. 485 da Lei nº 13.105, de 2015;

5.3. determinarà Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais que instaure procedimento extraordinário de fiscalização, em autos apartados, em face do transportador marítimo AP Moeller Maersk, representado por seu Agente Intermediário Maersk Brasil Brasmar Ltda., CNPJ nº 30.259.220/0002-86, para apurar o possível cometimento da infração descrita no art. 28, inciso VII, da Resolução-ANTAQ nº 62, de 2021, por descumprimento da Deliberação-DG nº 49/2025 (SEI nº 2593180), publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, referendada pelo Acórdão nº 440-2025-ANTAQ, devendo os autos de fiscalização ser submetidos à apreciação da Diretoria Colegiada; e

5.4. comunicar o Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ e o Agente Intermediário Maersk Brasil Brasmar Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

**ACÓRDÃO Nº 715-2025-ANTAQ**

1. Processo: 50300.011334/2025-69

2. Interessados: Quadra Gestão de Recursos S.A. e FTS Participações Societárias S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de análise da documentação acostada aos autos pela FTS Participações Societárias S.A., em cumprimento ao item 5.3. do Acórdão nº 437-2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar cumprida a determinação contida no item 5.3. do Acórdão nº 437-2025-ANTAQ (SEI nº 2595476); e

5.2. comunicar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

**ACÓRDÃO Nº 716-2025-ANTAQ**

1. Processo: 50300.021120/2022-58

2. Interessado: Nethunoz8 Serviços Marítimos e Ambientais Ltda. - EPP

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de processo administrativo sancionador instaurado em face de Nethunoz8 Serviços Marítimos e Ambientais Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.386.115/0001-21, em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 005942-0, cujo julgamento foi realizado pela Diretoria Colegiada da ANTAQ em sua Reunião Ordinária de nº 560, ocorrida em 7/3/2024, conforme disposto no Acórdão nº 76-2024-ANTAQ (SEI nº 2181593),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar a nulidade do Acórdão nº 76-2024-ANTAQ, tendo em vista o vício de notificação na instrução processual;

5.2. declarar a SUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº 005942-0, quanto à autoria e materialidade imputada à empresa, no fato infracional nº 1, pela prática das infrações tipificadas no art. 26, inciso II, da Resolução-ANTAQ nº 62/2021, lavrado em desfavor do autorizado Nethunoz8 Serviços Marítimos e Ambientais Ltda. - EPP, com aplicação da penalidade de MULTA no valor total de R\$ 3.388,00 (três mil trezentos e oitenta e oito reais);

5.3. declarar a SUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº 005942-0, quanto à autoria e materialidade imputada à empresa, no fato infracional nº 2, pela prática das infrações tipificadas no art. 33 da Resolução-ANTAQ nº 62/2021, lavrado em desfavor do autorizado Nethunoz8 Serviços Marítimos e Ambientais Ltda. - EPP, com aplicação da penalidade de MULTA no valor total de R\$ 16.940,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta reais);

5.4. aplicar a penalidade de CASSAÇÃO do Termo de Autorização nº 1.369-ANTAQ, por incidência nas hipóteses previstas no art. 20, inciso II, alíneas 'g' e 'h' da Resolução Normativa-ANTAQ nº 5/2016, com fulcro nos arts. 48 e 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, consubstanciada pelo fato de não possuir uma embarcação própria ou afretada a casco nu capaz de operar comercialmente (Fato 2), deixando de atender ao requisito técnico disposto pelos incisos I e II do art. 5º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 5/2016;

5.5. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC e à Superintendência de Outorgas - SOG para providências; e

5.6. cientificar a empresa Nethunoz8 Serviços Marítimos e Ambientais Ltda. - EPP acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

**7. Especificação do quórum:**

**7.1. Diretores presentes:** Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

**ACÓRDÃO Nº 717-2025-ANTAQ**

**1. Processo:** 50300.023829/2025-31

**2. Interessado:** Vports Autoridade Portuária S.A.

**3. Relator:** Alber Vasconcelos

**4. Unidade Técnica:** Diretoria 3

**5. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de análise de embargos de declaração opostos pela Vports Autoridade Portuária S.A. em face da Deliberação-DG nº 77/2025,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**5.1.** conhecer dos embargos de declaração opostos pela Vports Autoridade Portuária S.A. em face da Deliberação-DG nº 77/2025, eis que presentes os pressupostos básicos para sua admissão;

**5.2.** no mérito, rejeitar integralmente os embargos opostos pela Vports Autoridade Portuária S.A. em face da Deliberação-DG nº 77/2025, porquanto se prestam exclusivamente a rediscutir o mérito da matéria; e

**5.3.** comunicar a interessada acerca da presente decisão.

**6. Data da Reunião:** 20 a 22/10/2025 - Virtual.

**7. Especificação do quórum:**

**7.1. Diretores presentes:** Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

**ACÓRDÃO Nº 718-2025-ANTAQ**

**1. Processo:** 50300.007201/2025-98

**2. Interessado:** Vports Autoridade Portuária S.A.

**3. Relator:** Caio Farias

**4. Unidades Técnicas:** Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais; Superintendência de ESG e Inovação; Superintendência de Regulação

**5. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da apuração dos indicadores que compõem o Fator Q, bem como o consequente cálculo da Receita Teto, para o ano de 2025, estabelecido no contrato de concessão dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**5.1.** considerar para o período de apuração de setembro de 2023 a setembro de 2024, correspondente ao cálculo da Receita Teto para o ano de 2025, os seguintes parâmetros:

5.1.1. para a Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário, o Fator Q de zero e a Receita Teto de R\$ 0,89/TpB; e

5.1.2. para a Tabela III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre, o Fator Q de zero e a Receita Teto de R\$ 3,35/t;

5.2. declarar cumprido o item 5.1.2. do Acórdão nº 53-2025-ANTAQ; e

5.3. dar conhecimento desta deliberação à Vports Autoridade Portuária S.A.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 719-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.010063/2025-24

2. Interessado: Hermasa Navegação da Amazônia Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Hermasa Navegação da Amazônia Ltda. em face do Acórdão nº 183/2025-ANTAQ, que indeferiu o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento CDP/APPV nº 96/001/00,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Recurso de Reconsideração SEI nº 2545942, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão prolatada por meio do Acórdão nº 183/2025-ANTAQ; e

5.2. cientificar a empresa Hermasa Navegação da Amazônia Ltda. e a Secretaria Nacional de Portos acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 720-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.011514/2025-41

2. Interessados: Novo Porto Terminais Portuários Multicargas e Logística Ltda e Porto Guará Infraestrutura SPE S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de fiscalização realizada em cumprimento ao item 5.3. do Acórdão nº 302-2025-ANTAQ, o qual determinou a instauração de processo extraordinário de fiscalização para apuração dos fatos denunciados pela empresa Porto Guará Infraestrutura SPE S.A. em face da empresa Novo Porto Terminais Portuários Multicargas e Logística Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar cumprido o item 5.3. do Acórdão nº 302-2025-ANTAQ;

5.2. comunicar as interessadas acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os presentes autos.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 721-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.012310/2025-27

2. Interessado: Terminal Multimodal de Grãos e Fertilizantes S.A. e Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. - EMBRAPORT

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do requerimento de procedência da Terminal Multimodal de Grãos e Fertilizantes S.A. - TMGF, na qualidade de titular do Projeto SEEDS, inicialmente visando à emissão de uma declaração por esta Agência atestando que, em razão do acordo comercial firmado para implantação do projeto, cujo teor foi reiterado pela declaração de concordância da Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. EMBRAPORT, a empresa: (i) possui o direito de construir, ampliar e reformar o TUP DP World, de titularidade da EMBRAPORT, objeto do Contrato de Adesão (Adaptação) nº 17/2014- ANTAQ; e (ii) detém direitos próprios do autorizatário de um terminal de uso privado, circunstância que permite a sua equiparação a de um titular de autorização para construção de uma instalação portuária privada, conforme Petição Carta ANTAQ SEI nº 2579850 e anexo SEI nº 2579853,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da petição apresentada pela empresa Terminal Multimodal de Grãos e Fertilizantes S.A., para, no mérito, autorizar a Superintendência de Outorgas a expedir a declaração nos termos propostos no Despacho SOG 2639184<sup>¶</sup>; e

5.2. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber

Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 722-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.014455/2025-62
2. Interessados: Selecta Cafés do Brasil Ltda., Brasil Terminal Portuário S.A., Hapag Lloyd A/G e Libra Serviços de Navegação Ltda.
3. Relator: Caio Farias
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar formulada por Selecta Cafés do Brasil Ltda., associada do CECAFÉ e inscrita no CNPJ sob o nº 37.837.362/0001-41, em face de Brasil Terminal Portuário S.A., de Hapag Lloyd A/G, representada pelo seu agente intermediário no Brasil, e Libra Serviços de Navegação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.581.413/0017-14, referente à cobrança supostamente indevida sobre a concessão de LAR - *late arrival request*, conforme petição SEI nº 2607919 e anexos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. declarar a perda de objeto do pedido cautelar formulado originalmente pela Denunciante, porquanto expressamente solicitado pela empresa Selecta Cafés do Brasil Ltda.;
- 5.2. conhecer da denúncia formulada pela empresa Selecta Cafés do Brasil Ltda., na qualidade de usuária de serviços de transporte marítimo de carga unitizada, regulados por esta Agência Reguladora, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, a fim de que se apure a conduta supostamente irregular da Brasil Terminal Portuário S.A.;
- 5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) a análise exauriente de mérito da matéria, em processo apartado e a este relacionado; e
- 5.4. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.
6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.
7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 723-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.015154/2025-56
2. Interessado: Netuno Serviços Aquaviários e Turismo Ltda.
3. Relator: Caio Farias
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de solicitação da empresa brasileira de navegação Netuno Serviços Aquaviários e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº

46.641.348/0001-69, para fins de reajuste de preços dos serviços de transporte de passageiros na navegação interior de travessia internacional, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Mamoré, entre Guajará-Mirim/RO (Brasil) e Guayaramerín-Beni (Bolívia), autorizados por meio do Termo de Autorização nº 2.084-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar o reajuste de 15,38%, apurado para o período de janeiro de 2023 a março de 2025, referente ao preço dos serviços de transporte de passageiros, autorizados por meio do Termo de Autorização nº 2.084-ANTAQ;

5.2. ressaltar que, para os novos requerimentos de reajustes de preços dos serviços de transporte aquaviário autorizados, a requerente deverá apresentar as seguintes informações e documentação comprobatórias:

5.2.1. faturamento e capacidade operacional, com a demonstração da compatibilidade entre o enquadramento fiscal da empresa e a sua receita bruta anual aferida pela venda de passagens; e

5.2.2. análise de preços, por meio da memória de cálculo do reajuste, contemplando eventuais fatos extraordinários que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, com o detalhamento dos custos e a alteração de demanda do período;

5.3. comunicar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais sobre o teor desta decisão; e

5.4. cientificar o interessado acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 724-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.016878/2025-17

2. Interessado: Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de autorização especial de procedência da Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17, visando à continuidade de serviços portuários no "cais multipropósito", como infraestrutura de uso público, após a sua retirada da poligonal do Porto Organizado de Rio Grande, com a manutenção das mesmas regras tarifárias e de regulamentação de uso,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. deferir o pedido de autorização especial à Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17, com base no caput do art. 49 da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas à continuidade de serviços portuários no "cais multipropósito", como infraestrutura de uso público,

após a sua retirada da poligonal do Porto Organizado de Rio Grande, com a manutenção das atuais regras tarifárias e de regulamentação de uso;

5.2. ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC o acompanhamento dos desdobramentos da presente decisão;

5.4. determinar à Secretaria-Geral - SGE que adote providência para que o ato autorizativo entre em vigor em 03/11/2025; e

5.5. cientificar a requerente acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 725-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.017466/2024-13

2. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento de procedência de empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás (SEI nº 2327643 e anexos), visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 06/2022 (SEI nº 2515390), em razão da efetivação do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias - TRIMMC, celebrado com a Prefeitura de Santos/SP, em 06/07/2023, conforme SEI nº 2327648,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, com os ajustes da setorial técnica, relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 06/2022 (SEI nº 2515390), de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, em decorrência da efetivação do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias - TRIMMC, celebrado com a Prefeitura de Santos/SP, em 06/07/2023, com impacto negativo no Valor Presente Líquido - VPL do fluxo de caixa original de -R\$ 13.606.190,00 mil (menos treze milhões, seiscentos e seis mil, cento e noventa reais), data-base: jun/2020, conforme Planilha SEI 2386800;

5.2. informar ao Ministério de Portos e Aeroportos que os dois cenários de possíveis recomposição têm os resultados seguintes:

5.2.1. Cenário 1: Redução do arrendamento fixo anual de R\$ 51.651.159,98 para R\$ 48.415.246,28 (data-base: jun/2020); e

5.2.2. Cenário 2: Ajuste proporcional entre arrendamento fixo (R\$ 50.033.203,13) e variável (R\$ 8,97/tonelada), ambos com data-base jun/2020, no período de 2025 a 2045;

5.3. recomendar ao Ministério de Portos e Aeroportos que desenvolva metodologia para padronizar as diretrizes quanto ao compartilhamento dos riscos referentes às mitigações e compensações decorrentes do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

5.4. manter o sigilo dos presentes autos após a deliberação, considerando a previsão dada pelo art. 169 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (sigilo empresarial);

5.5. determinar o envio dos autos ao Ministério de Portos e Aeroportos para fins de adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência perante a legislação de regência; e

5.6. cientificar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 726-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.018390/2025-24

2. Interessados: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN e Top Link Logística Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de autorização para celebração de contrato de transição entre a Autoridade Portuária do Porto de Natal - CODERN e a empresa Top Link Logística Ltda., com vistas ao uso de área de 6.624,11 m<sup>2</sup>, arrendável (Pátio Sul), localizada no Porto Organizado de Natal, conforme Ofício nº 186/2025/SECDP-CODERN/DP-CODERN (SEI nº 2649398 e anexos),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. autorizar a celebração do contrato de transição entre a CODERN e a Top Link Logística Ltda. para exploração transitória da área denominada Pátio Sul, com 6.624,11 m<sup>2</sup>, destinada a cargas multipropósito, no Porto Organizado de Natal/RN;

5.2. determinar que a Autoridade Portuária formule pedido formal ao Poder Concedente sobre a necessidade de iniciar procedimento para licitar a área;

5.3. determinar que a Autoridade Portuária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato de transição, apresente Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira - EVTEA ao Poder Concedente;

5.4. determinar que a Superintendência de Outorgas articule-se junto à Autoridade Portuária para dar os contornos finais ao instrumento contratual;

5.5. comunicar ao Poder Concedente acerca da presente autorização, com vistas a subsidiar a atualização do PGO e a elaboração dos estudos prévios à licitação, conforme o caso; e

- 5.6. cientificar a interessada acerca da presente decisão.
6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.
7. Especificação do quórum:
  - 7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

**ACÓRDÃO Nº 727-2025-ANTAQ**

1. Processo: 50300.020845/2025-71
2. Interessado: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
3. Relator: Caio Farias
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos embargos de declaração (SEI nº 2674862 e anexos) opostos pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP em face do Acórdão nº 532/2025-ANTAQ (SEI nº 2645358), publicado no Diário Oficial da União de 19/08/2025 (SEI nº 2649145), proferido nos autos do processo nº 50300.023841/2024-64,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP em face do Acórdão nº 532/2025-ANTAQ, em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução-ANTAQ nº 66, de 2022;

5.2. no mérito, acatá-los parcialmente, com efeitos infringentes, para complementar e modificar a parte final do item "5.1." do Acórdão nº 532/2025-ANTAQ, que passará a ter a seguinte redação:

5.2.1. "5.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Empresa Maranhense de Administração Portuária em face do Acórdão nº 580/2024-ANTAQ, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando decisão veiculada no seu item "5.1.2." para determinar que a Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) promova nos lançamentos e registros das demonstrações contábeis, efetivados a partir da publicação da presente decisão, com esclarecimentos em notas explicativas da operacionalização da retirada da provisão contábil a título de Juros sobre Capital Próprio para a realização de investimentos diretos em ativos vinculados à operação portuária;"

- 5.3. comunicar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

- 7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

**ACÓRDÃO Nº 728-2025-ANTAQ**

1. Processo: 50300.022103/2024-08
2. Interessados: Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR), Concais S.A., Autoridade Portuária de Santos (APS)

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta de procedência da Secretaria Nacional de Portos - SNP, do Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, referente à proposta de substituição de áreas do Contrato de Arrendamento PRES/022.98 (SEI nº 2379034), firmado entre a empresa Concais S.A. e a Autoridade Portuária de Santos (APS) para realocar o Terminal Marítimo de Passageiros de Outeirinhos para uma nova área, na região do Valongo, próxima ao Centro Histórico de Santos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar que no projeto analisado não se vislumbram riscos concorrentiais suficientes a impedir a aprovação da operação de substituição de área do Contrato de Arrendamento PRES/022.98 - Terminal de Passageiros Concais S.A.;

5.2. consignar a necessidade de serem levados em conta na confecção do EVTEA de substituição das áreas a ser revisado a modelagem e a cronologia do TECON SANTOS 10, nos termos apontados na Nota Técnica nº 26/2025/SELC/DG (SEI nº 2648574);

5.3. consignar que a modelagem econômico-financeira apresentada no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA - SEI nº 2379374) demonstra coerência metodológica com a estrutura previamente aprovada pela ANTAQ, nos termos da Resolução-ANTAQ nº 5.636/2017, e que as premissas básicas foram preservadas, notadamente no tocante às projeções de demanda, critérios de depreciação, estrutura de receitas e despesas e parâmetros de remuneração à Autoridade Portuária;

5.4. informar que, no cenário de vigência contratual até 2038 (sem prorrogação), o valor máximo de investimento adicional suportável pela arrendatária, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ( $VPL = 0$ ), é de até R\$ 447.032.802,00 (data-base: junho/2023), sendo a diferença entre esse montante e o custo estimado das Instalações “On-Shore” – fixado em R\$ 662.062.700,00 – de responsabilidade do Poder Concedente, por meio de instrumento de política pública setorial, no valor estimado de R\$ 215.029.898,00 (data-base: junho/2023);

5.5. informar que, no cenário com prorrogação da vigência contratual até 2048, o valor máximo de investimento adicional suportável pela arrendatária, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ( $VPL = 0$ ), é de até R\$ 568.176.514,00 (data-base: junho/2023), sendo o valor complementar necessário à viabilização das Instalações “On-Shore” estimado em R\$ 93.886.186,00 (data-base: junho/2023), também a ser aportado pelo Poder Concedente, caso assim definido em sede de política pública;

5.6. informar que, em ambos os cenários, permanece sob responsabilidade do Poder Concedente a implantação das Instalações “Off-Shore”, cujo custo estimado na presente análise foi de R\$ 1.200.000.000,00 (data-base: junho/2023), devendo o aporte integral ser avaliado e definido no âmbito da política pública setorial a ser estabelecida pelo Ministério de Portos e Aeroportos;

5.7. sugerir que, após a definição da opção política setorial, sejam objeto de maior detalhamento técnico os investimentos previstos, as projeções de receitas acessórias, com destaque para as relativas à locação de espaços comerciais e à bilhetagem de veículos, bem como os impactos tributários decorrentes da ampliação da área arrendada, notadamente o cálculo do IPTU, com vistas ao robustecimento da modelagem econômico-financeira;

5.8. consignar que a correta avaliação econômico-financeira e regulatória por parte desta Agência dependerá da formalização futura dos elementos essenciais à substituição da área, tais

como a delimitação definitiva da área arrendada, o cronograma físico-financeiro, os investimentos a cargo de cada parte e os instrumentos de política pública aplicáveis; e que a presente manifestação possui caráter meramente consultivo, não vinculante, e não constitui, por si só, qualquer autorização da ANTAQ para substituição de área e/ou desembolsos financeiros;

5.9. encaminhar o presente processo para a Secretaria Nacional de Portos - SNP para providências pertinentes; e

5.10. determinar que a Secretaria-Geral - SGE dê ciência às interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 729-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.007922/2025-06

2. Interessados: Autoridade Portuária de Santos - APS, Set Port Logística Ltda., Reliance Agenciamento e Serviços Portuários Ltda. e Port Master Operador Portuário Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de revogação de medida cautelar apresentado por Reliance Agenciamento e Serviços Portuários Ltda. em face da Deliberação-DG nº 29/2025, referendada pelo Acórdão nº 277-2025-ANTAQ, em virtude de cumprimento de diligência contida no item 5.2. do Acórdão nº 628-2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 597, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do requerimento apresentado pela empresa Reliance Agenciamento e Serviços Portuários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.813/0001-83, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade, bem como foi verificada a urgência e a relevância da demanda a justificar a concessão da medida cautelar;

5.2. reconhecer, na condição de terceiro interessado nos presentes autos, a empresa Ecoporto Santos S.A. ("Ecoporto"), inscrita no CNPJ sob o nº 02.390.435/0001-15, com fundamento no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.784/1999;

5.3. declarar como cumprida a diligência constante do item 5.2. do Acórdão nº 628-2025-ANTAQ junto ao Ministério de Portos e Aeroportos, consoante ao disposto no Ofício nº 780/2025/SNP-MPOR;

5.4. no mérito, revogar a medida cautelar objeto da Deliberação-DG nº 29/2025 (SEI nº 2534925), referendada pelo Acórdão nº 277-2025-ANTAQ;

5.5. determinar que a Autoridade Portuária de Santos restrinja o perfil de carga para o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 à "Carga Geral" e para o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 à "Granel Sólido Vegetal";

5.6. determinar que a Autoridade Portuária de Santos remova qualquer referência à prioridade ou preferência de atracação dos contratos de transição a serem celebrados em

decorrência dos Processos Seletivos Simplificados nº 01/2025 e nº 02/2025;

5.7. determinar que os contratos de transição a serem eventualmente celebrados pela Autoridade Portuária de Santos incluem cláusula resolutiva expressa, assegurando aderência automática aos resultados e condições do futuro leilão do Terminal de Contêineres TECON Santos 10;

5.8. ressaltar que o uso e a ocupação das áreas objeto dos Procedimentos Seletivos devem estar devidamente compatibilizados com o PDZ do Porto Organizado de Santos, conforme demarcação vigente e atos de outorga correspondentes; os contratos de transição a serem eventualmente celebrados devem incluir cláusula resolutiva expressa, assegurando aderência automática aos resultados e condições do futuro leilão do Terminal de Contêineres TECON Santos 10, de modo a garantir a continuidade operacional e a segurança jurídica na transição entre regimes contratuais; e devem também ser observados, pela respectiva Autoridade Portuária, os princípios da isonomia, transparência e eficiência, fundamentos norteadores da gestão portuária pública; e

5.9. cientificar o Ministério de Portos e Aeroportos, a Autoridade Portuária de Santos - APS e as empresas Set Port Logística Ltda., Reliance Agenciamento e Serviços Portuários Ltda., Port Master Operador Portuário Ltda. e Ecoporto Santos S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 20 a 22/10/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

7.2. Diretora com voto vencido: Flávia Takafashi.

## ENCERRAMENTO

Às 17 horas do dia 22 de outubro, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

**PAULO MORUM XAVIER**

Secretário-Geral

**FREDERICO DIAS**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier, Secretário-Geral**, em 04/11/2025, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Diretor-Geral**, em 05/11/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2718009** e o código CRC **75F60728**.

---

Referência: Processo nº 50300.024864/2025-77

SEI nº 2718009